



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000209-39.2015.5.04.0411 RO - ED

Fl. 1

DESEMBARGADORA MARIA MADALENA TELESKA
Órgão Julgador: 3ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE - Adv. Renato Kliemann Paese
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL VIAMÃO - Adv. Alessandro Chiapin
Recorrido: OS MESMOS
Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - SINDISAÚDE

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência do Exmo. Desembargador RICARDO CARVALHO FRAGA, presentes os Exmos. Desembargadores MARIA MADALENA TELESKA e GILBERTO SOUZA DOS SANTOS e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA, sendo relatora a Exma. Desembargadora MARIA MADALENA TELESKA, decidiu a 3ª Turma, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato autor. Acórdão pela Relatora.

Porto Alegre, 19 de abril de 2016 (terça-feira).

Paulo de Assis Bergman,
Secretário da 3ª Turma

098

